



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 16/09/1999
C	Rubrica

372

Processo : 13908.000020/96-70
Acórdão : 202-11.042

Sessão : 07 de abril de 1999
Recurso : 103.832
Recorrente : RONALD NORDAU KAIRALLA
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

ITR - Os Laudos de Avaliação, usados para fazer provas na redução do VTN, deverão ser emitidos conforme estabelece a Lei nº 8.847/94, parágrafo 4º, art.3º e trazer os requisitos das Normas Brasileiras da ABNT. **DECLARAÇÃO ANUAL** - Erro de fato cometido no preenchimento da Declaração Anual deve ser comprovado com apresentação de documentos hábeis e idôneos. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **RONALD NORDAU KAIRALLA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Ricardo Leite Rodrigues
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Oswaldo Tancredo de Oliveira, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarásio Campelo Borges, Luiz Roberto Domingo, Maria Teresa Martínez López e Helvio Escovedo Barcellos.

Mal/Eaal



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13908.000020/96-70
Acórdão : 202-11.042

Recurso : 103.832
Recorrente : RONALD NORDAU KAIRALLA

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado, foi notificado a pagar o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/94 referente ao imóvel rural de sua propriedade, localizado no Município de Andirá – PR, inscrito na Receita Federal sob o nº 0827691.9.

A solicitação de Retificação de Lançamento - SRL, foi apreciada pela DRF-Londrina/PR, em rito sumário, onde foram feitas retificações e emitida nova notificação.

Em impugnação tempestiva o notificado alega em síntese que o VTN por ele declarado está fora da realidade da região, anexando cópia da notificação do ITR/94 de outra propriedade, Certidão da Prefeitura de Andirá e Laudo Técnico.

A Delegada da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR, tomou conhecimento da impugnação tempestivamente interposta, julgando-a improcedente e ementou assim sua decisão:

“IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
Exercício de 1994.

No lançamento feito com base na declaração do contribuinte, o crédito lançado somente poderá ser reduzido se a retificação for apresentada antes da notificação e mediante comprovação do erro em que se fundamente.”

Insurgindo-se contra a decisão prolatada em primeira instância administrativa, o interessado interpôs Recurso Voluntário de fls.21/22, cujos argumentos leio em sessão.

É o relatório.



Processo : 13908.000020/96-70
Acórdão : 202-11.042

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

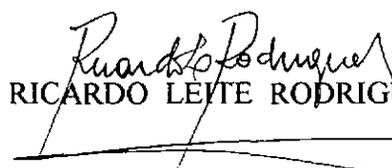
Entendo que o VTN pode ser alterado, ou revisto, pela autoridade administrativa competente, com base no que determina o art. 3º, § 4º, da Lei nº 8.847/94 e não com o que consta no item 67, da Norma de Execução SRF/COSRS/COSIT nº 01/95, conforme cita o recorrente. Porém, para que esta revisão ocorra, é necessário que o Laudo Técnico apresentado seja elaborado por entidade ou profissional de reconhecida capacidade técnica e habilitado para tal, e mais, que tal documento esteja em acordo com o que determina as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

No caso em julgamento, tenho que o Laudo de Avaliação apresentado pelo recorrente não continha demonstração dos métodos avaliatórios e das fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel, sendo estes itens indispensáveis, já que subordinados aos requisitos das normas da ABNT. Além disso, a peça acima citada, foi apresentada de forma simplificada, vazia de dados relevantes.

Também não merece melhor sorte o alegado erro de fato no preenchimento da Declaração Anual do ITR, haja vista que tal alegação não está amparada em prova hábil e idônea.

Pelo acima exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999


RICARDO LEITE RODRIGUES